



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 246/2022
PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1489, complemento Rua Guaianases, 1238, CEP 01.205-001, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, e-mail: arg.exp@portoseguro.com.br, por seu representante abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, conforme processo licitatório Edital de Pregão Eletrônico de nº 66/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I – De acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal de no 10.520/2002;
- II – De acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 66/2022
- III – Nos preceitos de direito público; e
- IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1. O objeto do presente contrato se refere aos itens 01, 02 e 03 constante do Edital de Pregão Eletrônico de nº 66/2022, sendo o *(item 1)* contratação de companhia de seguro para veículos da frota municipal, incluindo a cobertura dos condutores e passageiros, tudo conforme anexo ao Lote 01 constante no Edital de Pregão Eletrônico de nº 66/2022; o item *(item 2)* contratação de companhia de seguro para veículos da frota municipal, incluindo a cobertura dos condutores e passageiros, tudo conforme anexo ao Lote 02 constante no Edital de Pregão Eletrônico de nº 66/2022, e o item *(item 3)* contratação de companhia de seguro para veículos da frota municipal, incluindo a cobertura dos condutores e passageiros, tudo conforme anexo ao Lote 03 constante no Edital de Pregão Eletrônico de n. 66/2022.

2.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal a senhora *Crysla Stephania Lando da Silva*, servidora municipal, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

2.3. Pela contratação dos itens 1, 2 e 3 especificados no "item 2.1" da presente cláusula, o Município de Soledade contratante pagará a quantia de **RS 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**, sendo **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** pelo item 1; sendo **RS 10.000,00 (dez mil reais)** pelo item 2; e **RS 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** pelo item 3.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

pelo item 03, tudo conforme Lotes 01, 02 e 03 constante no Edital de Pregão Eletrônico de n. 66/2022.

2.4. Caso haja alguma aquisição de veículo parte do Município, o mesmo será incluído na relação de segurados, com valor igual a veículo existente de mesmo porte/utilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato/apólice será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

3.2. A cobertura dos veículos deverá ter início às 00h00min horas data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação do prazo de início.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela Fiscalização do contrato e pela ordem/autorização de compras, emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.7. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.11. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SEGUROS EM GERAL	339039690000
--	------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 66/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VII – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

VIII – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como transportes, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

6.2. Todos os veículos possuem como residência o Município de Soledade;

6.3. A Contratada deverá realizar a cobertura total de para-brisas e vidros sem a cobrança de franquias e a substituição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação por parte da contratante.

6.4. Todos os veículos são veículos oficiais – Órgão Público, do Município de Soledade-RS.

6.5. Todos os Veículos devem possuir Assistência 24 horas, no mínimo com Reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica e táxi para ocupantes no momento do sinistro.

6.6. Em caso de pane ou acidente, o veículo deve ser rebocado/transportado até uma agência ou concessionária autorizada da marca do veículo, indicada pelo município.

6.6.1. A Contratada deverá realizar as vistorias dos veículos sinistrados e emissão do laudo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

6.6.2. Em caso de sinistros com prazo de solução maiores que 03 (três) dias úteis, apenas na Categoria "Leves", deverá ser fornecido veículo reserva, com no mínimo as mesmas características do veículo sinistrado, até a entrega do veículo recuperado.



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 6.7. A cobertura do seguro tem como parâmetro mínimo de indenização, em caso de “Perda Total” o valor de 100% da tabela FIPE, para cada veículo;
- 6.8. O prazo para pagamento da cobertura será de até 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da franquia.
- 6.9. Em caso de Perda Total, o município não realizará pagamento de franquia.
- 6.10. A Contratada deverá disponibilizar cartões individualizados por veículo, contendo as informações sobre acionamento em caso de necessidade, telefone gratuito para contato e demais dados pertinentes ao seguro;
- 6.11. Os Veículos foram separados em 03 (três) Classes: Leve (automóveis e picapes de carga e passageiros), Médios (Ambulâncias) e Pesados (caminhões, vans de passageiros e ônibus).
- 6.11.1. Valores Máximos de Franquias (cobertura total) por Classe:
- Leves: até R\$ 5.000,00;
 - Médios: R\$ 10.000,00;
 - Pesados: até R\$ 17.000,00.
- 6.11.2. Valores das coberturas seguradas a veículos, a ocupantes e a terceiros:
- Veículos: 100% da Tabela Fipe ou Valor mínimo determinado do casco;
 - Danos Materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00;
 - Danos Corporais por ocupante ou por terceiro: até R\$ 250.000,00;
 - Danos Morais por ocupante ou por terceiro: até R\$ 50.000,00;
 - Morte por ocupante ou por terceiro: R\$ 50.000,00;
 - Invalidez Permanente por ocupante ou por terceiro: R\$ 50.000,00;
 - Despesas Médico-Hospitalares por ocupante ou por terceiro: até R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8.4. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços fornecida pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa, da seguinte forma:

i) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

ii) 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

iii) 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Na hipótese do atraso injustificado no andamento da obra por período superior a 30 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 27 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbellini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Roberto Ottoni
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 77.718

Crysla Stephania Lando da Silva
Fiscal do contrato



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 27 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE
OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=35311469000126, ou=PRESENCIAL,
cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberto Ottoni
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 77.718

Crysla Stephania Lando da Silva
Fiscal do contrato

Registrado sob nº 246/2022
Soledade, 27 / 06 / 2022

.....
[Assinatura]